

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. - As eleições para provimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal da Entidade e dos Delegados Representantes na Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, reger-se-ão pelas disposições contidas no presente Regulamento, baixado com base no artigo 14 do Estatuto Social da Entidade, observando-se, no que cabível, a legislação que estiver em vigor e o Estatuto da Entidade.

Art. 2º. - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato da Diretoria em exercício.

### **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 3º. - São elegíveis os administradores com poderes de representação, Gerentes ou Superintendentes investidos de mandato em forma legal que exerçam cargos de gestão, das empresas associadas, as quais estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais e estatutários e que comprovem mais de 6 (seis) meses de filiação à Entidade.

Art. 4º. - São inelegíveis aqueles que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **DO ELEITOR**

Art. 5º. - O direito do voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da associada, ou por representante legal devidamente credenciado perante a Entidade.

Art. 6º. - A relação das associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data das eleições, ficando a disposição dos interessados, para consulta, na secretaria da Entidade.

Art. 7º. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 8º. - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.





## **REGULAMENTO ELEITORAL**

- § 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.
- § 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.
- § 3º - As chapas conterão os nomes de todos os candidatos.

### DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º - As eleições serão convocadas pelo presidente em exercício, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e remetido às associadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante circular.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda votação.

Art. 10 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo o mesmo conter:

- I - nome da entidade em destaque;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários e locais de votação;
- IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital.

### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da Entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

## REGULAMENTO ELEITORAL

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer, na sede da Entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da Entidade, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas;
- II - comprovante de residência;
- III - cópia autenticada da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Cadastro de Inscrição de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - documento que comprove tempo de exercício da atividade, na base territorial da Entidade e condição de administrador ou funcionário com poderes de representação e gestão da empresa associada a que estiver vinculado (art. 3º).

Art. 12 - Será recusado o registro de chapa que não especificar o número total e o nome dos candidatos para provimento dos cargos da Diretoria (presidente, vice-presidentes e diretores), do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e de delegados representantes (efetivos - o presidente e um vice-presidente - e suplentes - os demais vice-presidentes).

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 13 - Encerrado o prazo de registro de chapas o presidente da Entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas e os nomes dos candidatos, que deverá ser assinada pelo presidente, diretores presentes e, pelo menos por um dos candidatos de cada chapa registrada.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas no mesmo meio de divulgação do Aviso resumido do Edital e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.





## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 14 -** O prazo da impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associadas em pleno gozo de seus direitos sindicais e estatutários.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e impugnados, se houver.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo o presidente da Entidade o encaminhará à Diretoria no prazo de 3 (três) dias para decidir pela procedência ou improcedência do pedido.

### **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 15 -** A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo presidente da Entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 1º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- II - os membros da administração da entidade, inclusive do Conselho Fiscal.

**Art. 16 -** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação.



## REGULAMENTO ELEITORAL

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do § 2º do artigo anterior.

Art. 17 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 18 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 19 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 20 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e as associadas cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II - o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 21 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

- § 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.
- § 2º - Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver.
- § 3º - A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

### DA SESSÃO ELEITORAL, PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - Imediatamente após o encerramento da votação, o presidente da Entidade indicará, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, pessoa de notória idoneidade dentre os eleitores ou da própria mesa coletora para presidir a Sessão Eleitoral de Apuração, o qual receberá a ata da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.  
Ao mesmo tempo, decidirá pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º - Não alcançado o "quorum" de 2/3 referido no § precedente, observar-se-á o disposto no artigo 25, infra, deste regulamento.

Art. 23 - Na contagem das cédulas, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração.



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada.

Art. 24 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. Em caso de empate será eleita a chapa encabeçada pelo mais antigo na atividade de seguro, comprovado pelo tempo de filiação à empresa da categoria representada.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia, hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local em que funcionou a mesa coatora com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

### DO QUORUM

Art. 25 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das associadas com capacidade de votar.

Não sendo obtido esse quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando o presidente da Entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, o presidente da Entidade, para que este promova a terceira e última eleição.

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

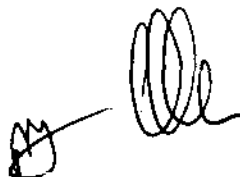
- § 2º - A terceira eleição poderá ser realizada com qualquer "quorum" dos eleitores presentes.
- § 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.
- § 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

### **DOS RECURSOS**

- Art. 26 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias contados da realização do pleito.
- § 1º - Os recursos, serão propostos por qualquer associada em pleno gozo de seus direitos sindicais e estatutários.
- § 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados na secretaria da Entidade, contra-recibo, que os submeterá, por cópia, também, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.
- § 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o presidente em exercício da Entidade submeterá o processo eleitoral acompanhado do recurso à Assembléia Geral da Entidade que será convocada no prazo máximo de 3 (três) dias para decisão.
- Art. 27 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

### **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

- Art. 28 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição o presidente da Entidade dará publicidade do resultado do pleito no mesmo veículo de divulgação do Edital.







## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 29 - Serão empossados na data do término do mandato expirante, os eleitos que ao assumirem os cargos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes, o Estatuto da Entidade e o presente Regulamento, lavrando-se a respectiva ata de transmissão de cargos.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 30 - A Comissão Eleitoral será constituída de três empresas filiadas há pelo menos seis meses e em pleno gozo de seus direitos sindicais e estatutários, escolhidos por sorteio, que indicarão um de seus administradores ou funcionários com poderes de representação e gestão conforme o artigo 3º. deste Regulamento, para representá-las no referido órgão.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral terminará com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O sorteio para escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral será realizado com antecedência mínima de 3 (três) meses do início do processo eleitoral, pela Diretoria do Sindicato, com base na relação das empresas associadas.

Art. 31 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) exercer os atos e funções discriminados no presente Regulamento;
- b) eleger seu presidente;
- c) manter-se em plantão permanente durante o período eleitoral devendo seus membros reunir-se na sede do Sindicato quando convocados pelo seu presidente ou pela Diretoria da Entidade.

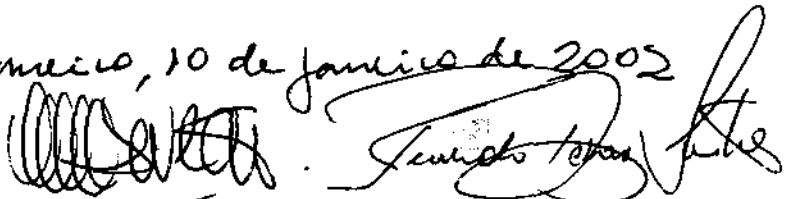

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - Ao presidente da Entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

Obs.: Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.01.2002

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2002



Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Resseguros  
no Estado do Rio de Janeiro